

LEI MUNICIPAL Nº 946/1991

DISPÕE SOBRE PLANTÕES DE FARMÁCIA Á NOITE, AOS DOMINGOS E FERIADOS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Cada bairro do Município devera, obrigatoriamente, manter pelo menos uma farmácia de plantão aos domingos, feriados e á noite.

Art. 2º - Os bairros onde não haja farmácia serão servidos pelos bairros mais próximos.

Art. 3º - O executivo Municipal regulamentara os plantões das farmácias, juntamente com o órgão representativo da classe dos farmacêuticos, aplicando sanções administrativas aos descumridores dos plantões estabelecidos.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se aa disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 14 de março de 1991.

SEBASTIÃO LEMES VIANA

PREFEITO MUNICIPAL

WALTER DE CARVALHO E SILVA

SEC.DO GOVERN

LEI MUNICIPAL Nº 946/1991

O MUNICIPIO